



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIADO DIA 15/04/2025

Ata nº 29/2025

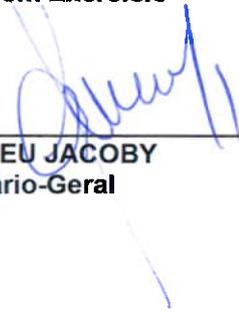
Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de abril do ano de dois mil e vinte cinco, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/j/19%3ameeting_YjI2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjUwMzgz%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22Oid%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Camila Caumo Strack, Célio Luiz Levandovsk, Celso Luft, Dione Tertuliano Tarasconi, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fernando Francisco Panosso, Julio cesar Steffen, Luis Fernando Ferreira de Azambuja, Maurício Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Rosa Lúcia Braz Menezes, Sauro Henrique Souza Martinelli e Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 28/2025 de 10/04/2025, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Luis Fernando Ferreira de Azambuja, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: DESCRIÇÃO DO EVENTO.MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO. NIRE: 4320823223-6. PROTOCOLO: 24/000298-9. CNPJ: 25.199.111/0001-08. EMPRESA: NEWDEV PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. RELATÓRIO. Trata-se de Medida Administrativa em que a empresa NEWDEV PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO., arquivou nesta JUCIS/RS, na data de 25/01/2024, alteração contratual, que, inadvertidamente, restou arquivada em 01/02/2024. sob nº 10214702, tendo como sócias pessoas jurídicas estrangeiras, MIRAMAR INTERNETIONAL LLC e DEHESA STRONG LLC, representada por seu procurador, FERNANDO DE LUCCA COCCARO RODRIGUES, sem apresentação do instrumento de Procuração Diante deste fato, foi criado bloqueio administrativo no cadastro da empresa para regularizar a situação arquivando como documento de interesse ato de ratificação da Alteração Contratual da empresa e apresentação dos instrumentos de procuração válidos, sob pena de início de expediente de cancelamento do ato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Por diversas vezes foram notificados procurador e empresa e não manifestação e nem a regularização, do qual, a empresa foi notificada no dia 16/12/2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, corrigir a irregularidade apontada, sob pena de início de procedimento administrativo de cancelamento de ato. As correspondências enviadas por "AR" retornaram positivas, apesar disto, para garantia do amplo contraditório, foi publicado edital de número 80/2024. Igualmente não houve, no prazo assinado, manifestação das partes acerca da medida ora iniciada. A Assessoria Superior Jurídica Administrativa, desta JUCIS/RS, manifestou-se pelo indeferimento da Medida Administrativa em discussão, tendo em vista que analisando os autos, foi verificado que as partes não se manifestaram em sede de processo administrativo. Porém, analisando o prontuário da empresa, foi verificado que, no dia 15/10/2024, foi protocolado instrumento de procuração, devidamente arquivado sob número 10634218, no qual confere poderes ao Sr. FERNANDO DE LUCCA COCCARO RODRIGUES para prática dos atos ora praticados. Logo percebe-se que a representação é matéria de ordem pública e, sempre que verificada sua irregularidade, deve-se abrir prazo parte corrija, o que foi realizado logo após o início do presente expediente administrativo e antes de efetivado o



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

cancelamento do ato de alteração. É o relatório. VOTO: Pelo exposto, voto pelo indeferimento da Medida Administrativa, determinando o a manutenção do ato arquivado sob nº 10214702, de 01/02/2024. É como voto. Porto Alegre, 15 de abril de 2025. Luís Fernando Ferreira de Azambuja. Vogal da 2ª Turma da JUCIS/RS. Dando continuidade, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Amilton Cesar de Oliveira Machado, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Híbrida.


AMILTON CESAR DE OLIVEIRA MACHADO
Presidente em Exercício


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral